



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

EDITAL

O Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, por meio da Secretaria de Educação e Cultura torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** por **LOTE ÚNICO**, tipo de disputa: **ABERTA** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 100/2023, Decreto Municipal nº 099/2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando eventual e futura contratação do objeto indicado no item 01.00 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

A licitação observará o local e horários a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 05/06/2025 às 09h00min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/06/2025 às 10h00min	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
PREGOEIRO(A): João Ricardo Feitosa Maia	E-MAIL: licitsantacc@outlook.com
ENDEREÇO: Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro - CEP: 55.192-000	
REFERÊNCIA DE TEMPO: será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF .	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços Corporativo para contratação de serviços técnicos especializados em processos de



planejamento, especificação, programação e execução de **MANUTENÇÕES CORRETIVAS, HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REINSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS SERVIÇOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT**, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** por **LOTE ÚNICO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possuem valor máximo total aceitável de **R\$ 1.577.694,54 (um milhão quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**.

2.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Educação para o exercício de 2025.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICA

3.1. Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Cruz do Capibaribe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe;

4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

4.3.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

4.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e.

4.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL



5.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II. Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

5.2. Os documentos relacionados no subitem 5.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

5.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. O prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

5.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 05.04 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

5.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



5.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

5.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envio das propostas e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. O licitante vencedor deverá enviar os documentos complementares de habilitação no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. O pregoeiro poderá solicitar maiores informações em função da proposta apresentada, em face à diligência e complementação de Informações, para o Critério de Aceitabilidade da Mesmo, momento que ocorrerá apenas após a disputa de lances.

6.11. Não será aceito proposta com quantitativos inferiores ao máximo descrito no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O pregoeiro verificará as propostas cadastradas diretamente no sistema, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

7.2.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta digitada nos campos do sistema que identifique o licitante na especificação de seu objeto, marca e/ou modelo.



7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, será o definido na Plataforma do Pregão Eletrônico.

7.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.9.1. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.

7.9.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9.3. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 21 do Termo de Referência.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".



7.10.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.10.3. Na hipótese de não haver novos lances a fase de lances será encerrada automaticamente.

7.11. Encerrada a fase de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados/excluídos pelo pregoeiro.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC, (<https://www.bnc.org.br>), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.9, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



7.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



8.2. Será desclassificada a proposta de preços ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 - TCU - Plenário), ou, que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.2. Conforme determinado no art. 34. da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.2.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.2.2., só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.2.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.2.3.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.2.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.



8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no bolsa nacional de compras, e ainda nos seguintes cadastros:

9.2.1. Possuir Cadastro no **Bolsa Nacional de Compras - BNC**;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);



9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.6. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Bolsa Nacional de Compras - BNC, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Para fins de habilitação a este Pregão, deverá à licitante detentora da melhor oferta, encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação emitida via chat pelo Pregoeiro, os documentos abaixo relacionados:

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.9.1. Para fins de habilitação a este Pregão, deverá à licitante detentora da melhor oferta, encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação emitida via chat pelo pregoeiro, os documentos abaixo relacionados:

9.9.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

9.9.4. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4.1. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;

9.9.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



9.9.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.10.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada pelo pregoeiro. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

9.10.1.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

9.10.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante;

9.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.11.1. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em



recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 - TCU Plenário).

9.11.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos - 1º e 2º grau para licitação), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 9.11.1.

9.11.2. Balanço patrimonial

9.11.2.1. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.11.2.1.1. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

9.11.2.1.2. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

9.11.2.1.3. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

9.11.2.1.4. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

9.11.2.1.5. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.11.2.1.5.1. **Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas:**

- Publicados em Diário Oficial;



- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.11.2.1.5.2. por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.11.2.1.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.11.2.1.5.4. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.11.2.1.5.5. Fundações:

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e encerramento, devidamente registrado em cartório;
- Atestado de Regularidade junto ao Ministério Público (Prestação de Contas)
- Atestado de regularidade e aprovação de contas, relativo ao último exercício social emitido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, ou órgão similar, da sede do licitante.



9.11.2.1.6. balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.11.2.1.7. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

2) Índice de Liquidez Geral

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

9.11.2.1.8. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

9.11.2.1.9. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Santa Cruz do Capibaribe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

9.11.2.1.10. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

9.11.2.1.11. Os documentos referidos no 09.11.02. deste subitem limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

9.11.2.1.12. Comprovação de possuir capital social mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado para o objeto da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data por meio de índices oficiais.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, **no mínimo 15% (quinze por cento) da quantidade total do lote que tenha apresentado o menor lance ou similar a este**, permitindo-se o somatório de



atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade do fornecimento, para o(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) menor(es) proposta(s) para o **lote 1**.

9.12.2. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA) conforme Resolução nº 218/1979, ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação, conforme Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.

9.12.2.1. A licitante deverá comprovar a disponibilidade dos seguintes profissionais em seu quadro pessoal:

- a) 01 (um) encarregado;
- b) 04 (quatro) técnicos de refrigeração;
- c) 04 (quatro) auxiliares técnicos;

9.12.2.1.1. A comprovação do subitem 9.12.2.1. dar-se-á por meio de quaisquer dos seguintes documentos,

- a) Contrato Social;
- b) Ficha de empregado;
- c) Contrato de trabalho;
- d) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- e) Contrato particular de prestação de serviços;
- f) Certidão do CREA/CAU (de quadro técnico);
- g) Declaração de Contratação Futura (Acórdão 1450/2022 – Plenário -TCU)

9.13. OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.13.1. Declaração de ME/EPP caso a licitante se enquadre nesta condição, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV;

9.13.2. Declaração de Pleno Atendimento, podendo ser utilizado o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo V;

9.13.3. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo V;

9.13.4. Dados comerciais para elaboração de contrato da vencedora do pregão, podendo ser utilizado o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo VI;

9.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma



restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.23. Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo disposto no subitem 9.4. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário).



9.23.1. O disposto previsto no art. 64, da Lei 14.133/2021, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário).

9.24. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Santa Cruz do Capibaribe convencionou o prazo como sendo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.25. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

10.DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.1.2. Uma vez manifestado o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

10.4. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, em campo diferente do específico para recursos no sistema, ou ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") do sistema BNC.

11.2.1.1. Havendo necessidade, a convocação também poderá ser realizada através de e-mail, a qual dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e ou Assinatura Eletrônica Certificada.



13.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

13.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento



total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso;

13.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item.

13.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

15.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



16.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. Da entrega e critério de aceitação do objeto:

16.4.1. O prazo de execução dos serviços é aquele previsto no Termo de Referência, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pelo Gestor do processo.

16.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista no Termo de Referência.

16.4.3. O objeto do presente edital será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço com a especificação constante no Termo de Referência;

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do serviço executado, de acordo com a proposta apresentada.

16.5. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

17.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

17.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. São obrigações da contratada:

17.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2.1.1. Executar os serviços de instalação, desinstalação, manutenção em caráter preventivo e manutenção em caráter corretivo dos equipamentos de ar condicionado, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

17.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

17.2.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, conforme o prazo do subitem 17.2.1 os produtos com avarias ou defeitos;

17.2.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;



17.2.1.5. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.2.1.7. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

17.2.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

17.2.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

17.2.1.10. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

17.2.1.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;

17.2.1.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.2.1.13. Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico do Serviço Executado, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo Município para acompanhamento e fiscalização dos serviços;

17.2.1.14. Fornecer documento que comprove garantia, de no mínimo 90 dias, dos serviços prestados. No tocante às peças a garantia deve valer por, no mínimo, 12 meses, ou o mesmo prazo de garantia que os fabricantes das peças dispõem, caso seja superior, contada a partir da conclusão do serviço;

17.2.1.15. Responsabilizar-se pela retirada do material sucateado, danificado, substituído, inclusive suas embalagens, resultante das operações de manutenção,



responsabilizando-se também pelo descarte, obedecidas as legislações ambientais vigentes;

17.2.1.16. Responsabilizar-se pela retirada dos materiais do local imediatamente após o término dos trabalhos que deram causa à geração do mesmo;

17.2.1.17. Providenciar a limpeza do local onde o serviço for executado, e, quando necessário, responsabilizar-se pela remoção de todos os entulhos, destinando-os ao local indicado pela Fiscalização junto aos respectivos prédios, os quais serão recolhidos pela Secretaria demandante.

17.2.1.18. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. As movimentações de mobiliários e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

17.2.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

17.2.1.20. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria.

17.2.1.21. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17.2.1.22. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

17.2.1.23. Responsabilizar-se com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

17.2.1.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.2.1.25. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

17.2.1.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração



17.2.1.27. Disponibilizar 04 (quatro) equipes para prestação de serviços para as Secretarias de Ação Social, Educação, Saúde e ainda, a Prefeitura Municipal, as quais serão compostas pelos seguintes profissionais:

17.2.1.27.1. Para a Secretaria de Educação e Cultura:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

17.2.1.27.2. Para o Fundo Municipal de Assistência Social:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

17.2.1.27.3. Para o Fundo Municipal de Saúde:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

17.2.1.27.4. Para a Prefeitura Municipal:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

17.2.1.28. Um único encarregado poderá ser responsável pelas 04 (quatro) equipes, prestando apoio e fiscalizando as mesmas.

18.DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.



18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

18.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



19.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

20.2. Pedidos de esclarecimentos e solicitações de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro pelos seguintes meios:

20.3. Eletronicamente através do sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC;

20.4. Via e-mail através do endereço eletrônico licitasantacc@outlook.com; ou

20.5. Através de protocolo físico entregue na sede da Central de Compras e Licitações, localizada na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248 - Centro.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá acerca das solicitações de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento dos mesmos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e solicitações de impugnação serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC e vincularão os participantes e a Administração

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

21.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.



21.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

21.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15. A Autoridade Superior Gestora do processo poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.



21.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021 - Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

21.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://www.bnc.org.br> e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ainda ser solicitado via e-mail, através do endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com.

21.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Minuta Contratual;
- ANEXO III - Minuta da ARP;
- ANEXO IV - Modelo Declaração Microempresa;
- ANEXO V - Modelo de Declaração Conjunta;
- ANEXO VI - Dados comerciais para elaboração de contrato.
- ANEXO VII - Atestado de vistoria
- ANEXO VIII - Modelo de ordem de serviço de higienização de condicionador de ar
- ANEXO IX - Modelo de ordem de serviço de manutenção corretiva
- ANEXO X - Modelo de relatório de prestação de serviços

Santa Cruz do Capibaribe, 26 de março de 2025.

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação
Portaria GP nº 004/2021



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços Corporativo para contratação de serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de **MANUTENÇÕES CORRETIVAS, HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REINSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS SERVIÇOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT**, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

1.1.1.1. **LOTE I:** Ampla concorrência, com base no artigo 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006.

1.1.1.2. O não parcelamento do objeto apresentado, por cotas principais e reservadas referente ao **lote I** justifica-se pela não aplicação disposta no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Municipal e poderá representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, conforme permissiva contida no inciso III do art. 49 do referido diploma legal, ante a justificativa apresentada a seguir:

1.1.1.3. A opção de não realizar a aquisição preferencial da cota reservada por meio do fracionamento do item até o limite de 25% do objeto licitado, conforme previsto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, evitaria a divisão dos serviços que constituem o objeto da contratação, o que resultaria em inviabilidade operacional. A padronização assegura que todas as unidades beneficiadas recebam produtos com as mesmas especificações e qualidade, prevenindo variações que poderiam comprometer a uniformidade e a qualidade dos conjuntos.

1.1.1.4. Da aquisição do objeto em lotes

1.1.1.4.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações, quanto ao parcelamento do objeto, determina que o mesmo seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme disposto na alínea "b" do inc. V do § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, é fundamental que a divisão do objeto seja vantajosa para a administração, além de técnica e economicamente viável (Súmula 247 do TCU), ratificado pelos incisos I, II e III do §3º da do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1.4.2. No caso específico da contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, higienização, desinstalação, reinstalação e fornecimento de peças para condicionadores de ar tipo Split, a licitação por lote se torna viável pelos seguintes motivos: A divisão do objeto em itens distintos pode comprometer a padronização dos serviços, dificultando o controle da qualidade na execução das manutenções, higienização e instalação dos equipamentos. Além disso, a fragmentação pode resultar no uso de peças de diferentes fornecedores, gerando incompatibilidades e reduzindo a eficiência dos condicionadores de ar. A licitação por lote permite garantir um padrão elevado de qualidade e confiabilidade nos serviços prestados.

A contratação por itens isolados pode acarretar dificuldades na organização e execução das manutenções, resultando em atrasos, custos adicionais e menor eficiência operacional. A unificação dos serviços em lotes simplifica a gestão dos atendimentos, permitindo um planejamento estratégico mais eficaz e garantindo a manutenção corretiva de forma padronizada e dentro dos prazos estabelecidos.

A aquisição de serviços e peças de fornecedores distintos pode gerar disparidades nos valores, além de dificuldades na reposição de peças específicas e na garantia dos serviços. Com a contratação por lote, há maior previsibilidade de custos, padronização no fornecimento de peças e uma execução mais eficiente dos serviços, assegurando a durabilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos. Dessa forma, a licitação por lote se apresenta como a opção mais adequada para garantir qualidade, eficiência logística e economia na prestação dos serviços de manutenção corretiva, higienização, desinstalação, reinstalação e fornecimento de peças para condicionadores de ar tipo Split.

1.1.1.4.3. Diante desses fatores, a licitação por lote para a contratação de empresa especializada em manutenções corretivas, higienização, desinstalações, reinstalações e fornecimento de peças dos serviços de condicionadores de ar tipo split se mostra como a opção mais adequada, garantindo a qualidade, a eficiência e a economia para a administração.

1.1.1.4.4. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto seja licitado por lote. Registre-se que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujos elementos técnicos e econômicos deste caso condizem com o seu não-parcelamento

2. JUSTIFICATIVA



2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar um ambiente de trabalho climatizado, contribuindo para a melhoria das condições laborais dos servidores públicos municipais, fator indispensável para o desempenho eficaz e contínuo das atividades administrativas e assistenciais, além de garantir a preservação dos equipamentos por meio de manutenção e higienização periódica, evitando a deterioração precoce e promovendo a economicidade dos recursos públicos.

2.2. A contratação visa, ainda, a prestação de serviços especializados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como higienização de sistemas de climatização (ar condicionado), com fornecimento de peças, nas diversas unidades da Administração Pública Municipal, especialmente nas Unidades de Saúde da Família, Unidades de Urgência e Emergência (incluindo salas vermelhas e amarelas), consultórios odontológicos, salas de vacinação, farmácias, e Unidades Ambulatoriais. Ressalte-se que tais equipamentos são imprescindíveis para o funcionamento regular e adequado desses ambientes, diretamente ligados à prestação de serviços essenciais à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. No âmbito da educação, a contratação busca atender às necessidades das unidades escolares da rede pública municipal, garantindo a climatização adequada das salas de aula e demais ambientes, com o objetivo de promover o bem-estar, a saúde e o conforto de alunos, professores e demais profissionais da educação. Tal medida contribui diretamente para a melhoria do rendimento escolar e da qualidade do ensino, especialmente em períodos de altas temperaturas.

2.4. Justifica-se tecnicamente a necessidade de contratação de empresa especializada, considerando que os serviços a serem executados exigem conhecimentos específicos, observância às normas técnicas vigentes, escolha adequada de equipamentos e correta instalação e manutenção, sob pena de comprometer o funcionamento dos aparelhos e a segurança dos usuários.

2.5. Ademais, cumpre destacar que esta nova iniciativa decorre do **fracasso do Procedimento Licitatório nº 011/2025 - Pregão Eletrônico nº 005/2025**, instaurado anteriormente com o mesmo objeto, o qual restou infrutífero, não tendo sido possível contratar empresa habilitada para a execução dos serviços pretendidos. Diante disso, procedeu-se à reavaliação e atualização do Termo de Referência, visando sanar possíveis inconsistências e garantir maior competitividade no novo certame, cuja republicação ora se justifica.

2.6. Por fim, esta contratação observa os princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública, em especial os previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), assegurando isonomia entre os licitantes, seleção da proposta mais vantajosa, eficiência na aplicação dos recursos públicos, transparência dos atos administrativos e promoção da adequada prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:



3.1. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se faz necessária, uma vez que, o objeto desta contratação não se encontra em nenhuma das hipóteses obrigatórias listadas no art. 18 do Decreto Municipal nº 100/2023.

4. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO

4.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29º da Lei nº 14.133.

4.1.1. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I e IV do art. 38º do Decreto Municipal nº 099/2023.

4.1.2. O Registro de Preços Corporativo deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município, resultando em uniformidade das especificações e, conseqüentemente, menores custos de propriedade).

4.2. No referido certame não deverá ser aplicado o disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Municipal e poderá representar prejuízo e perda de qualidade na prestação do serviço, como consta do objeto a ser contratado, conforme permissiva contida no inciso III do art. 49 do referido diploma legal, ante a justificativa apresentada a seguir.

4.2.1. A decisão pela inviabilidade de prestação do serviço sem adoção preferencial de cota reservada mediante o fracionamento do item 01 (um), até o limite de 25% do objeto licitado para atender o dispositivo contido no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, ocasiona risco de que a prestação do serviço não tenha a qualidade desejada pela administração municipal, com possibilidade de ficar comprometido o serviço em si, a garantia do material que possa ser utilizado, inviabilizando sua operação.

5. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

5.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO** por **LOTE**, modo de disputa: **ABERTA**.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS



7.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possuem valor máximo total aceitável de **R\$ 1.577.694,54 (um milhão quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A ata de registro, decorrente do procedimento realizado terá vigência no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observado o saldo remanescente e os gastos mensais para estabelecer o prazo da prorrogação.

9. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

9.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II. Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c)** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d)** Cópia do contrato social e suas alterações;
- e)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

9.2. Os documentos relacionados no subitem 9.1., para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.



9.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5. prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômica-financeira.

9.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 9.4. deste Termo de Referência, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



9.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

10.1. A empresa deverá encaminhar proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:

10.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

10.2.2. O valor unitário e global do ITEM que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.2.3. Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.

10.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

10.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.

10.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.

10.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

10.7. O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

10.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao



Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.9. Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

10.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

10.10.1. Conforme determinado no art. 34. da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.10.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 10.10.1., só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

10.10.1.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.10.1.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.12. Não será aceito proposta com quantitativos inferiores ao máximo descrito neste Termo de Referência.

10.13. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)

10.13.1. A proposta final do 1º classificado, detentor da melhor oferta da etapa de lances, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.13.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

10.13.2. A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:



10.13.2.1. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

10.13.2.2. Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.

10.13.2.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido:

11.3.1.1. Provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.1.1.1. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 24 horas, às



custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3.1.2. Definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do ateste do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados.

11.3.1.2.1. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

11.3.1.3. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, bem como, não excluem as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

12. DOS PRAZOS DA ENTREGA

12.1. O prazo para execução do objeto do presente edital será de até **48 (quarenta e oito)** horas, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

12.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de **24 horas**, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.1.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, nos endereços a seguir, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00:

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AVENIDA PADRE ZUZINHA, Nº 178, CENTRO - S.C.C
2	CASA DE ACOLHIMENTO MARISTELA MONTEIRO	RUA JOSÉ OLÍMPIO DA ROCHA, Nº59, BAIRRO NOVO - S.C.C
3	CRAS JÚLIO CESAR	AVENIDA TOMÁZIA CANTUÁRIA TAVARES, Nº 367, ACAUÁ - S.C.C
4	CRAS PRAÇA CÉU / CRIANÇA FELIZ / CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (C.M.A.S)	RUA BENTO MARQUES JUNIOR, Nº 51, BELA VISTA - S.C.C
5	CRAS DORES MARQUES	RUA RAIMUNDA ARAGÃO, Nº51, BELA VISTA -S.C.C



ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
6	CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	RUA ANTÔNIO BURGOS, Nº 17, NOVA SANTA CRUZ - S.C.C
7	BOLSA FAMÍLIA	RUA TITO SINÉSIO ARAGÃO, Nº145, CENTRO - S.C.C
8	C.C.P.I (CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA)	RUA RAIMUNDA ARAGÃO, Nº53, BELA VISTA - S.C.C
9	COZINHA COMUNITÁRIA	RUA JOSEFA CORDEIRO DA SILVA, Nº227, LOTEAMENTO SANTO AMARO - S.C.C
10	ACADEMIA DA SAÚDE	AV. BIU DE DEDA, SÃO JORGE
11	CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	RUA VEREADOR SEVERINO RIBEIRO DA SILVAN, 21 - BAIRRO NOVO
12	UPA 24 HORAS	RODOVIA PE 160, 38 - KM
13	HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO F ARAGAO	AV. 29 DE DEZEMBRO, 767, CENTRO
14	AME INFANTIL	RUA LUIZA MENDES 620, NOVA SANTA CRUZ
15	AME MULHER	RUA DR SILVA JARDIM, 233, CENTRO
16	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL - CAPS II	RUA MABEL ARRUDA ARAGAO, 230, POLISPACAS
17	CAPS	RUA DR. PETRÔNIO BARBOSA, 111 - NOVA SANTA CRUZ
18	CASA JORGINHO	RUA ROGACIANO ASSIS ARAGÃO, 200, SÃO CRISTÓVÃO
19	CENTRO DE REABILITAÇÃO DE FISIOTERAPIA	AV. 22 DE ABRIL, 345 - BELA VISTA
20	CTA - CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO	AV. TITO SINÉSIO ARAGÃO, 18 - CENTRO
21	SAMU	AV. PREFEIRO BRAZ DE LIRA, 3110. MALAQUIAS CARDOSO
22	CEO	RUA CABO OTÁVIO ARAGÃO, 324
23	SECRETARIA DE SAÚDE	RUA CABO OTÁVIO ARAGÃO, 334
24	NUCLEO DE SAUDE - MALHADA DO MEIO	RUA LÍDIO FERREIRA BARROS, 22 - LT VIANA E MOURA - MALHADA DO MEIO
25	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - BELA VISTA	RUA ANALÍCIO ANTÔNIO DE MOURA, 271 - BELA VISTA
26	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - CRUZ ALTA	RUA PARANÁ, 166 - CRUZ ALTA



ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
27	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - CENTRO	AV. PADRE ZUZINHA 267 – CENTRO
28	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - DONA DOM	RUA SEVERINA ANTERO DE LIRA, 37 – DONA DOM
29	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - NECO ARAGÃO	RUA GUSTAVO GOMES DA SILVA, Nº 1015, NECO ARAGÃO
30	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SÃO CRISTÓVÃO	RUA FRANCISCO BARROS, 155, SÃO CRISTÓVÃO
31	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - RIO VERDE	RUA ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA, 168 – RIO VERDE
32	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - VILA DO AMOR	RUA PROJETADA, 08, VILA DO AMOR
33	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - JAÇANÃ	RUA MANOEL MESTRE DA SILVA, 575 – SANTO AGOSTINHO
34	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - PEDRA BRANCA	RUA PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA, 192 -LOT. PEDRA BRANCA MALAQUIAS CARDOSO
35	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - PALESTINA	RUA SÃO JOAQUIM S/N - PALESTINA
36	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SÃO MIGUEL	RUA ANALÍCIO ANTÔNIO DE MOURA, 594 – BELA VISTA
37	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - OSCARZAO	RUA 1º DE MAIO, 219 – OSCARZÃO
38	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - CACIMBA DE BAIXO	SÍTIO CACIMBA DE BAIXO, ZONA RURAL
39	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - R. CRUZEIRO	RUA PLANEJADA, 07, RESIDENCIAL CRUZEIRO
40	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - DONA LICA II	RUA JOSE ROBERTO RAMOS, DONA LICA II
41	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - PARÁ	RUA INACIO MUNIZ, 105, PARÁ
42	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SANTA FILOMENA	RUA BENTO MARQUES JUNIOR, 27, BELA VISTA
43	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SANTO AGOSTINHO	AV JOSE MORAIS DA SILVA, 20, SANTO AGOSTINHO
44	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - NOVA SANTA CRUZ	RUA LUIZA MENDES, 688, NOVA SANTA CRUZ



ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
45	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - POCO FUNDO	RUA POSTO DE SAUDE POCO FUNDO 10, POÇO FUNDO
46	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - COHAB	RUA RUI BARBOSA SN, COHAB
47	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SANTA TEREZA	RUA RIO DE JANEIRO, 2414, CRUZ ALTA
48	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - ACAUÃ	RUA MAURICIO LOPES, 102, ACAUÃ
49	ANEXO DO ESCOLA LUCINALVA SANTOS ARAGÃO DE SOUZA	RUA PROFE AVANI BATISTA DA SILVA, 450 - NOVA SANTA CRUZ
50	BIBLIOTECA MUNICIPAL	RUA PROF® ORLANDINA, 35 - CENTRO
51	CENTRO MUN. PREFEITO AUGUSTINHO RUF. DE MELO	AV. CESÁRIO ARAGÃO, S/N - CENTRO
52	CRECHE ARNALDO MONTEIRO DE ARAÚJO	PRINCIPAL DA MALHADA DO MEIO
53	CRECHE CAMILA LISBOA FELIX DANTAS	RUA MANOEL MESTRE DA SILVA
54	CRECHE EMERSON MARQUES VIEIRA	RUA RAIMUNDA MARIA FRANCISCA ARAGÃO, S/N - BELA VISTA
55	CRECHE JOSÉ RAMOS DE MOURA	RUA ISMAEL BELO DE SOUZA, S/N - POÇO FUNDO
56	CRECHE JÚLIA OLIVEIRA DA SILVA	RUA SERAFIN GONÇALVES DA SILVA, 25 - SANTO AGOSTINHO
57	CRECHE SEVERINO AMARO DA SILVA	RUA JOSÉ DE JARBAS, 26 - OSCARZÃO
58	CRECHE TEREZINHA FIGUEIROA DE SIQUEIRA	RUA HELENA NERI DE ARAÚJO, S/N - NOVA MORADA
59	CRECHE MUN. MATILDE MONTEIRO VIEIRA	RUA PROJETADA, S/N, SÃO JOSÉ
60	ESC. MUN. PROF DONATILA DA COSTA LIMA	AVENIDA RUI BARBOSA, S/N, COHAB
61	ESC. ESPECIAL VIRGILINA PEREIRA	RUA BIU DE DEDA, 30, SÃO JORGE
62	ESC. GERCÍNA	RUA TERTULINA FELISMINA DE ARAÚJO, 42, MALAQUIAS CARDOSO
63	ESC. INTERMEDIÁRIA JOSÉ QUIRINO DA SILVA	RUA TITO ARAGÃO, 76, PARA



ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
64	ESC. INTERMEDIÁRIA PROFA MARIA JOSÉ	RUA JOSÉ FRACISCO DE MOURA, 96, POÇO FUNDO
65	ESC. JOSÉ MENDONÇA	RUA MANOEL CLEMENTE BARROS, 01, MALHADA DO MEIO
66	ESC. MUN. PREF EVANY PATRIOTA CORDEIRO	RUA VIRGILINA PEREIRA, 255- SÃO CRISTOVÃO
67	ESC. MUN. CIRÍACO RAMOS DE LIMA	SÍTIO CACIMBA DE BAIXO
68	ESC. MUN. EVANGÉLICA	RUA IVONE GONÇALVES, 77 - BELA VISTA
69	ESC. MUN. JOÃO MAIA NETO	AV. FRANCISCO GLICÉRIO DA SILVA, 631 - NOVA MORADA
70	ESC. MUN. LINDALVA ARAGÃO DE LIRA	AVENIDA SANTA CATARINA, 132, SANTO AGOSTINHO
71	ESC. MUN. LINDOLFO PEREIRA DE LISBOA	RUA LÁZARO HENRIQUE DA SILVA, 29 - PEDRA BRANCA
72	ESC. MUN. MARIA DO SOCORRO ARAGÃO FLORENCIO	RUA PEDRO PEREIRA TORRES, S/N - SÃO MIGUEL
73	ESC. MUN. PRO: LUCINALVA SANTOS ARAGÃO DE SOUZA	AV. PREFEITO TEÓFANES FERAZ TORRES FILHO, S/N, PALESTINA
74	ESC. MUN. PROF ANTONIO GOMES ARAGÃO	RUA JAMES DEAN N. LOPES, 106, RIO VERDE
75	ESC. MUN. PROF ORLANDINA ARRUDA ARAGÃO	RUA SEVERINO BALBINO BEZERRA, 122, DONA DOM
76	ESC. MUN. PROF SEV FERREIRA BARROS	RUA VEREADOR ARTUR CLEMENDA DA SILVA, S/N, SANTA TEREZA
77	ESC. MUN. PROFE AVANI LOPES FEITOSA	AVENIDA EUNICE ARAGÃO NEVES, 263 - NECO ARAGÃO
78	ESC. MUN. PROFE MARIA LUCINA GONÇALVES	RUA PROJETADA, S/N, ORCARZÃO
79	ESC. MUN. SENADOR JOSÉ RONALDO ARAGÃO	RUA DAVI FERREIRA DE ARAÚJO, 281, DONA LICA
80	ESC. MUNICIPAL IVONE GONÇALVES DE ARAÚJO	AVENIDA 29 DE DEZEMBRO, 141, CENTRO
81	PSOART	AVENIDA BRASIL, 196 - NOVA SANTA CRUZ
82	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AVENIDA 29 DE DEZEMBRO, 79- CENTRO
83	AME ANIMAL	RUA EMANUEL DOS SANTOS, 33- SÃO CRISTOVÃO



ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
84	CALÇADÃO MIGUEL ARRAES	AV. MANOEL PEDRO DA SILVA, S/N- BELA VISTA
85	CASA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA	RUA DAVI MONTEIRO DOS ANJOS, S/N- CENTRO
86	CENTRAL DE FEIRAS	AV. BELA VISTA, S/N- SÃO CRISTOVÃO
87	PATRIMÔNIO	AV. AV. OLÍMPIO BEZERRA DA SILVA, 388 - SANTO AGOSTINHO.
88	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	AV. JOSÉ MORAIS DA SILVA, 196 - CENTRO.
89	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA	RUA CABO OTÁVIO ARAGÃO, 594 - BAIRRO NOVO.
90	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AV. 29 DE DEZEMBRO, 79 - CENTRO.
91	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	AV. PADRE ZUZINHA, 178 - CENTRO.
92	SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL	RUA PREFEITO AUGUSTINHO RUFINO DE MELO, 22 - NOVA SANTA CRUZ.
93	SECRETÁRIA DE SAÚDE	RUA CABO OTAVIO ARAGÃO, 334 - CENTRO.
94	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	AV. JOSÉ FRANCISCO DE QUEIROZ, 480 - NOVA SANTA CRUZ.
95	SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS/GABINETE DO PREFEITO/PREFEITURA MUNICIPAL	AV. PADRE ZUZINHA, 244/248 - CENTRO.
96	SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA	RUA JOSÉ ANTÔNIO JOAQUIM, 140 - BELA VISTA.
97	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	AV. JOSÉ FRANCISCO DE QUEIROZ, 104 - NOVA SANTA CRUZ.
98	SEMENTEIRA	RUA ANTONIO GONÇALVES DE LIMA, S/N - RIO VERDE.
99	TEATRO MUNICIPAL	RUA JOSÉ BERNARDINO GOMES, 206 - CENTRO.
100	VELÓRIO MUNICIPAL CEMITÉRIO SÃO JUDAS TADEU	RUA VIRGILINA PEREIRA, S/N - SÃO CRISTÓVÃO.

12.1.2.1. Havendo necessidade, a Administração poderá efetuar adições, modificações ou exclusões nos endereços relacionados no subitem 12.1.2.

12.1.3. DA VISTORIA TÉCNICA



12.1.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o responsável técnico de cada licitante poderá realizar vistoria técnica prévia, em companhia de representante do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário de 07h00 às 13h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: **licitsantacc@outlook.com**, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da realização da licitação, para tomar conhecimento das condições de trabalho e de todo sistema de renovação de ar e climatização dos respectivos Órgãos e Entidades, fazendo a análise dos projetos e especificações do citado sistema, posto que não serão considerados como serviços extracontratuais, indicações de acréscimos ou alterações solicitadas ao Município de Santa Cruz do Capibaribe.

12.1.3.2. As empresas interessadas poderão apresentar **ATESTADO DE VISTORIA**, devidamente assinado por responsável técnico designado pela Administração;

12.1.3.2.1. A licitante interessada poderá, facultativamente, apresentar declaração própria afirmando conhecer os locais, ambientes e todas as condições necessárias à execução do serviço, nos termos do entendimento por parte do **TCU NOS ACÓRDÃOS Nº 906/2012 E Nº 2.105/2016 - Plenário**, "*facultado a empresa licitante, apresentar declaração de responsabilidade e conhecimento de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço*".

12.1.3.2.2. Deverá fazer parte da proposta da empresa licitante, todo o material de consumo e insumos necessários à realização dos serviços, com reposição de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do sistema de climatização, mantendo a concepção original do projeto

12.1.3.3. Realização da vistoria não é condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as empresas cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

13.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. A contratada obriga-se a:

13.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.2. Executar os serviços de instalação, desinstalação, higienização e manutenção em caráter corretivo dos equipamentos de ar condicionado, conforme especificações



deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

13.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, conforme o prazo do subitem 12.1.1 os produtos com avarias ou defeitos;

13.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

13.1.6. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.8. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

13.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.11. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

13.1.12. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;



13.1.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.14. Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico do Serviço Executado, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo Município para acompanhamento e fiscalização dos serviços;

13.1.15. Fornecer documento que comprove garantia, de no mínimo 90 dias, dos serviços prestados. No tocante às peças a garantia deve valer por, no mínimo, 12 meses, ou o mesmo prazo de garantia que os fabricantes das peças dispõem, caso seja superior, contada a partir da conclusão do serviço;

13.1.16. Responsabilizar-se pela retirada do material sucateado, danificado, substituído, inclusive suas embalagens, resultante das operações de manutenção, responsabilizando-se também pelo descarte, obedecendo as legislações ambientais vigentes;

13.1.17. Responsabilizar-se pela retirada dos materiais do local imediatamente após o término dos trabalhos que deram causa à geração do mesmo;

13.1.18. Providenciar a limpeza do local onde o serviço for executado, e, quando necessário, responsabilizar-se pela remoção de todos os entulhos, destinando-os ao local indicado pela Fiscalização junto aos respectivos prédios, os quais serão recolhidos pela Secretaria demandante.

13.1.19. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. As movimentações de mobiliários e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.1.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

13.1.21. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria.

13.1.22. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

13.1.23. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;



13.1.24. Responsabilizar-se com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

13.1.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.26. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração

13.1.28. Disponibilizar 04 (quatro) equipes para prestação de serviços para as Secretarias de Ação Social, Educação, Saúde e ainda, a Prefeitura Municipal, as quais serão compostas pelos seguintes profissionais:

13.1.28.1. Para a Secretaria de Educação e Cultura:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

13.1.28.2. Para o Fundo Municipal de Assistência Social:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

13.1.28.3. Para o Fundo Municipal de Saúde:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

13.1.28.4. Para a Prefeitura Municipal:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

13.1.29. Um único encarregado poderá ser responsável pelas 04 (quatro) equipes, prestando apoio e fiscalizando as mesmas.



13.2. A Contratante obriga-se a:

13.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

13.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

13.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.DA HABILITAÇÃO

14.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no banco nacional de compras, e ainda nos seguintes cadastros:

14.2.1. Possuir Cadastro no **BNC (Banco Nacional de Compras)**;

14.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);



14.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

14.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.2.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.2.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.2.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.2.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.2.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Banco Nacional de Compras**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

14.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Banco Nacional de Compras**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

14.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



14.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.8. Para fins de habilitação a este Pregão, deverá à licitante detentora da melhor oferta, encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação emitida via chat pelo Pregoeiro, os documentos abaixo relacionados:

14.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.8.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.8.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.8.1.4. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;

14.8.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.8.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



14.8.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.8.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.8.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.8.2.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

14.8.2.2. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.8.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.8.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

14.8.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante;

14.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

14.8.3.1. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação

de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 - TCU Plenário);

14.8.3.2. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos - 1º e 2º grau), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 14.11.01.

14.8.3.3. **Balanco Patrimonial**

14.8.3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

14.8.3.3.2. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

14.8.3.3.3. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

14.8.3.3.4. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

14.8.3.3.5. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

14.8.3.3.6. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



14.8.3.3.7. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

14.8.3.3.8. por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

14.8.3.3.9. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

14.8.3.3.10. Sociedade criada no exercício em curso:

14.8.3.3.10.1. Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

14.8.3.3.10.2. Fundações:

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e encerramento, devidamente registrado em cartório;
-
- Atestado de Regularidade junto ao Ministério Público (Prestação de Contas);
-



- Atestado de regularidade e aprovação de contas, relativo ao último exercício social emitido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, ou órgão similar, da sede do licitante.

14.8.3.3.11. Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.8.3.3.12. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

- 1) Índice de Liquidez Corrente
 $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$
- 2) Índice de Liquidez Geral
 $ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

14.8.3.3.13. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

14.8.3.3.14. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Santa Cruz do Capibaribe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

14.8.3.3.15. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

14.8.3.3.16. Os documentos referidos no subitem 14.8.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

- 14.8.3.3.17. Comprovação de possuir capital social mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado para o objeto da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data por meio de índices oficiais.

14.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.8.4.1. Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público



ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, **no mínimo 15% da quantidade total do lote que tenha apresentado o menor lance ou similar a este**, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade do fornecimento, para o(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) menor(es) proposta(s).

14.8.4.1.1. No tocante aos itens que compõem o lote único (**itens 1 ao 25**), a exigência de comprovação de qualificação técnica aplica-se apenas aos seguintes itens: **1 ao 14**. Frisa-se que, diante da baixa complexidade dos demais itens (**15 ao 25**), os atestados de capacidade técnica não serão exigidos.

14.8.4.2. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA) conforme Resolução nº 218/1979, ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação, conforme Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.

14.8.4.3. A licitante deverá comprovar a disponibilidade dos seguintes profissionais em seu quadro pessoal:

- d) 01 (um) encarregado;
- e) 04 (quatro) técnicos de refrigeração;
- f) 04 (quatro) auxiliares técnicos;

14.8.4.3.1. A comprovação do subitem 14.8.4.3. dar-se-á por meio de quaisquer dos seguintes documentos,

- h) Contrato Social;
- i) Ficha de empregado;
- j) Contrato de trabalho;
- k) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- l) Contrato particular de prestação de serviços;
- m) Certidão do CREA/CAU (de quadro técnico);
- n) Declaração de Contratação Futura (Acórdão 1450/2022 – Plenário -TCU

14.8.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

14.8.5.1. Declaração de ME/EPP caso a licitante se enquadre nesta condição, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV do Edital;

14.8.5.2. Declaração de Pleno Atendimento, podendo ser utilizado o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo V;



14.8.5.3. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo V;

14.8.5.4. Dados comerciais para elaboração de contrato da vencedora do pregão, podendo ser utilizado o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo VI;

14.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

14.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.15. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

14.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.18. Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo estabelecido pelo pregoeiro. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário).

14.18.1. O disposto previsto no art. 64, da Lei 14.133/2021, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salva a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário).

14.19. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Santa Cruz do Capibaribe convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

14.20. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

15.DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS QUE DELA ORIGINAREM

15.1. A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, através de seu Secretário.

15.1.1. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

15.2. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

15.2.1. Os fiscais designados serão:



- Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoa Pessoas: O Sr. **Aurimar Ramos de Lima**, CPF nº **069.733.634-40** Portaria nº **010/2025**.
- Fundo Municipal de Assistência Social: A Sra. **Lays Kassyllene Ferreira da Silva** CPF nº **107.673.264-07** matrícula nº **709720**
- Fundo Municipal de Saúde: A Sra. **Anny Kátia dos Santos Silva** CPF nº **066.449.814-02** Portaria nº **175/2025**.
- Secretaria de Educação: O Sr. **André Lopes Feitosa**, CPF nº **019.823.654-98** matrícula nº **708285**

15.2.1.1. Os fiscais serão designados para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

15.2.1.2. Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

15.3. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;



- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços Corporativa e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços Corporativa e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



17.DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, de acordo com as condições previstas na ata de registro de preço.

17.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

17.3. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato de fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, no total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo o órgão gerenciador negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

17.3.1. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município, bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

17.3.1.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria, para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

17.3.1.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Santa Cruz do Capibaribe tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

17.3.2. Caso não ocorra o pagamento da multa, a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a com o Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes, não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) meses, estabelecidos no item 17.3.

17.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

17.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.



18. RECEBIMENTO DAS NOTAS DE EMPENHO

18.1. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

18.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

19.1.1. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.



19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

20. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

20.1. No interesse do Órgão gerenciador o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

20.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

21. SANÇÕES

21.1. As sanções aplicáveis e os procedimentos a serem observados serão os previstos nos artigos 82 ao 91 do decreto municipal nº 099/2023 e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

21.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:



21.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

21.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

21.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.13. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

21.4. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do art. 156 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

21.6. Multa

21.6.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

21.6.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

21.6.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

21.6.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

21.6.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

21.6.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

21.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.8. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

21.9. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

21.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

21.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

21.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



21.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

21.14.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.14.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.14.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.14.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

21.14.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 20 de maio de 2025



CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação
Portaria GP nº 004/2021



APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços Corporativo para contratação de serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de **MANUTENÇÕES CORRETIVAS, HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REINSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS SERVIÇOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT**, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 7.500 A 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR E MÃO DE OBRA, CONFORME SUBITEM 02.02 DO APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	1837	R\$ 250,00	R\$ 459.250,00
1	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 19.00 A 30.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR E MÃO DE OBRA, CONFORME SUBITEM 02.02 DO APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	375	R\$ 315,00	R\$ 118.125,00
1	3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS A 48.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR E MÃO DE OBRA, CONFORME SUBITEM 02.02 DO APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	45	R\$ 574,75	R\$ 25.863,75
1	4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR E MÃO DE OBRA, CONFORME SUBITEM 02.02 DO APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	45	R\$ 950,00	R\$ 42.750,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	5	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR , INDEPENDENTE DE BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, LIMPEZA DOS FILTROS, VERIFICAÇÃO E LIMPEZA DA TURBINA, VERIFICAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DO DRENO.	SERVIÇO	1000	R\$ 190,00	R\$ 190.000,00
1	6	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS INCLUÍDO MATERIAL (ATÉ 3 METROS DE LINHA), SUPORTE E MÃO DE OBRA, FURO EM CONCRETO; REMOÇÃO DE REVESTIMENTO; DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA; EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO COM ISOLANTE TUBO ELASTOMÉRICO; FITA DE PVC PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE CABOS PP 3X2/5MM2; CALHA DE PVC; LIMPEZA GERAL DO AMBIENTE APÓS INSTALAÇÃO; PLUGUE 20ª 2P+T CONFORME NBR 14136; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VEDAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO D23; TIRAS COM NO MÍNIMO 5X10X2CM.	SERVIÇO	522	R\$ 516,67	R\$ 269.701,74
1	7	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS INCLUÍDO MATERIAL (ATÉ 3 METROS DE LINHA), SUPORTE E MÃO DE OBRA, FURO EM CONCRETO; REMOÇÃO DE REVESTIMENTO; DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA; EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO COM ISOLANTE TUBO ELASTOMÉRICO; FITA DE PVC PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE CABOS PP 3X2/5MM2; CALHA DE PVC; LIMPEZA GERAL DO AMBIENTE APÓS INSTALAÇÃO; PLUGUE 20ª 2P+T CONFORME NBR 14136; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VEDAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO D23; TIRAS COM NO MÍNIMO 5X10X2CM.	SERVIÇO	115	R\$ 516,67	R\$ 59.417,05
1	8	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUÍDO MATERIAL (ATÉ 3 METROS DE LINHA), SUPORTE E MÃO DE OBRA, FURO EM CONCRETO; REMOÇÃO DE REVESTIMENTO; DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA; EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO COM ISOLANTE TUBO ELASTOMÉRICO; FITA DE PVC PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE CABOS PP 3X2/5MM2; CALHA DE	SERVIÇO	55	R\$ 700,00	R\$ 38.500,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
		PVC; LIMPEZA GERAL DO AMBIENTE APÓS INSTALAÇÃO; PLUGUE 20ª 2P+T CONFORME NBR 14136; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VEDAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO D23; TIRAS COM NO MÍNIMO 5X10X2CM.				
1	9	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS INCLUÍDO MATERIAL (ATÉ 3 METROS DE LINHA), SUPORTE E MÃO DE OBRA, FURO EM CONCRETO; REMOÇÃO DE REVESTIMENTO; DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA; EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO COM ISOLANTE TUBO ELASTOMÉRICO; FITA DE PVC PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE CABOS PP 3X2/5MM2 ; CALHA DE PVC; CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR; LIMPEZA GERAL DO AMBIENTE APÓS INSTALAÇÃO; PLUGUE 20ª 2P+T CONFORME NBR 14136; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VEDAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO D23; TIRAS COM NO MÍNIMO 5X10X2CM.	SERVIÇO	65	R\$ 1.850,00	R\$ 120.250,00
1	10	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.500 A 18.000 BTUS SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	SERVIÇO	235	R\$ 265,00	R\$ 62.275,00
1	11	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	SERVIÇO	25	R\$ 325,00	R\$ 8.125,00
1	12	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	SERVIÇO	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	13	REMOÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.500 A 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA.	SERVIÇO	245	R\$ 158,00	R\$ 38.710,00
1	14	REMOÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 A 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA.	SERVIÇO	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
1	15	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS DE TAMANHO 1/4 OU 3/8.	METRO	1500	R\$ 20,37	R\$ 30.555,00
1	16	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS DE TAMANHO 1/4 OU 1/2.	METRO	1500	R\$ 26,67	R\$ 40.005,00
1	17	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 A 36.000 BTUS DE TAMANHO 3/8 OU 1/2.	METRO	700	R\$ 32,74	R\$ 22.918,00
1	18	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS DE TAMANHO 5/8 OU 1/2.	METRO	430	R\$ 32,69	R\$ 14.056,70

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	19	TUBO FLEXÍVEL ¼" - TIPO ISOTUBO PARA ISOLAMENTO, FLEXÍVEL, BLINDADO, EM POLIETILENO, NA COR PRETA OU BRANCA, DIÂMETRO: 1/4", PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO	METRO	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
1	20	TUBO FLEXÍVEL 3/8" - TIPO ISOTUBO PARA ISOLAMENTO, FLEXÍVEL, BLINDADO, EM POLIETILENO, NA COR PRETA OU BRANCA, DIÂMETRO: 3/8", PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO	METRO	2200	R\$ 3,20	R\$ 7.040,00
1	21	TUBO FLEXÍVEL ½" - TIPO ISOTUBO PARA ISOLAMENTO, FLEXÍVEL, BLINDADO, EM POLIETILENO, NA COR PRETA OU BRANCA, DIÂMETRO: 1/2", PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO	METRO	2200	R\$ 3,50	R\$ 7.700,00
1	22	TUBO FLEXÍVEL 5/8" - TIPO ISOTUBO PARA ISOLAMENTO, FLEXÍVEL, BLINDADO, EM POLIETILENO, NA COR PRETA OU BRANCA, DIÂMETRO: 5/8", PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO	METRO	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
1	23	MANGUEIRA PVC FLEXIVEL DRENO AR CONDICIONADO	METRO	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
1	24	FITA, APLICAÇÃO: PARA ACABAMENTO EM CANALIZACAO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO AR CONDICIONADO, MATERIAL: PVC, COMPRIMENTO: 10 M, LARGURA: 10 CM.	ROLO	140	R\$ 6,96	R\$ 974,40

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	25	FITA ADESIVA TIPO SILVER TAPE - MATERIAL: FILME POLIETILENO E TECIDO ALGODÃO, TIPO: SILVER TAPE, LARGURA: NO MÍNIMO 45MM, COMPRIMENTO: 5M	ROLO	70	R\$ 18,97	R\$ 1.327,90

VALOR TOTAL: R\$ 1.577.694,54 (um milhão quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. DA JORNADA DE TRABALHO

- 2.1.1. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00;
- 2.1.2. Em caso de necessidade de efetuar intervenções de higienização/ manutenções corretivas ou instalações fora do horário acima indicado, inclusive aos sábados e/ou domingos e feriados, por necessidade de parada do sistema por um tempo maior ou por qualquer motivo pertinente, tais procedimentos deverão ser comunicados à Administração da respectiva Secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida análise de implicações e autorização
- 2.1.3. A Contratada deverá disponibilizar sistema de plantão para chamados de emergência fora do horário normal da jornada de trabalho, em dias úteis e fins de semana/feriados, com prazo máximo de atendimento em até 02 (duas) horas.

2.2. DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E HIGIENIZAÇÕES

- 2.2.1. Todos os serviços de manutenção corretiva ou higienização deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização dos ambientes. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização da ARP. Sempre que necessário a contratada deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro mecânico da contratada ou técnico treinado pelo fabricante dos equipamentos quando necessários.
- 2.2.2. Todos os serviços de manutenção ou higienização deverão ser efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, obedecendo-se aos seguintes critérios:



2.2.3. HIGIENIZAÇÃO: O serviço de higienização deverá ser realizado em até **48 horas** após a solicitação do Órgão ou Secretaria demandante, e corresponderá aos serviços de limpeza, lubrificação em todos os componentes elétricos e mecânicos de todo o sistema de climatização dos prédios e imóveis públicos, efetuando as regulagens que forem necessárias e compreenderá no mínimo a execução das seguintes atividades:

2.2.3.1. UNIDADES EVAPORADORAS

- a) Verificar existência de ruídos e vibrações anormais;
- b) Verificar o isolamento das tubulações de condensado/hidráulica;
- c) Verificar a parte elétrica dos equipamentos (fiação, terminais, contatora, capacitor, etc.);
- d) Reaperto geral de parafusos e terminais;
- e) Limpeza interna no(s) quadro(s) de comando e força;
- f) Verificar aquecimento do(s) motor(es);
- g) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, moldura da serpentina e bandeja;
- h) Limpeza da bandeja de condensação com remoção do lodo sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- i) Limpeza do ventilador (turbina);
- j) Eliminar as frestas dos filtros;
- k) Limpeza do filtro de ar ou substituição;
- l) Verificar e lubrificar o gabinete do equipamento, mantendo uma película fina de óleo;
- m) Realizar medição da velocidade do ar, medição da corrente e tensão do moto-ventilador;
- n) Higienização total da condensadora com remoção da serpentina, e condensador (quando necessário), desmontagem da evaporadora, lavagem no jato (peça por peça) com produto apropriado, e reinstalação no local.

2.2.3.2. EXAUSTORES E VENTILADORES

- a) Verificar existência de sujeira, danos, corrosão externa e fixação;
- b) Limpar o conjunto interna e externamente;
- c) Eliminar focos de corrosão;
- d) Verificar vibrações e ruídos anormais;
- e) Verificar o estado dos atenuadores de ruídos;
- f) Verificar o estado e a instalação dos dispositivos de proteção;
- g) Verificar o sentido da rotação dos motores;
- h) Medir e registrar o isolamento elétrico;
- i) Medir e registrar tensão e corrente.

2.2.3.3. QUADROS DE COMANDO

- a) Revisão dos contatos (relês);
- b) Teste do conjunto (operação completa);
- c) Verificar todas as ligações do quadro;
- d) Verificar o funcionamento dos transformadores de medição, onde se aplicar;



- e) Limpeza geral das canaletas de passagem da cabeção;
- f) Reaperto geral;
- g) Limpeza interna e externa;
- h) Verificar lâmpadas de sinalização, onde se aplicar;
- i) Eliminar ferrugem; Medir e registrar tensão e corrente

2.2.3.4. GRELHAS DE INSUFLAMENTO, RETORNO E TOMADAS DE AR

- a) Limpeza geral;
- b) Verificar e limpar/trocar filtros das tomadas de ar exterior;
- c) Inspeccionar e tratar focos de ferrugem.

2.2.4. Os serviços de manutenção também poderão ocorrer através de solicitação individualizada, sem a necessidade de programação antecipada, através de comunicado/ordem de serviço emitido pela(o) Secretaria/Órgão interessado, a depender da necessidade emergencial.

02.02.06 - MANUTENÇÕES CORRETIVAS

02.02.06.01 - A manutenção corretiva consiste no reparo de equipamentos, incluindo a identificação de defeitos e a substituição de peças e componentes, utilizando exclusivamente peças e equipamentos originais de alta qualidade e em condições de uso primário. Além disso, serão realizados os ajustes necessários para a execução adequada do serviço. A manutenção corretiva abrangerá, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrados em planilha/relatório de atendimento;
- c) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo contratante, por ocasião da execução de outros serviços; e
- d) Substituição de peças.

02.02.06.02 - Não serão aceitas aplicações de placas eletrônicas adaptadas, não originais, remanufaturadas ou de segundo uso, a menos que esteja claramente demonstrada a ausência ou descontinuidade de produção da referida peça em território nacional;

02.02.06.03 - A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que houver falhas ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos e deverão ser executadas em até 48 horas após a emissão das ordens de fornecimento;

02.02.06.04 - Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do



atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

02.02.07 - DAS PEÇAS

02.02.07.01 - Quanto aos serviços de manutenção corretiva, será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda e qualquer peça/componente cuja sua substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

02.02.07.02 - Quando for necessária a substituição de peças ou componentes que não estejam relacionadas nos subitens 02.02.08.01 e 02.02.08.02, ou cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, após o atendimento técnico, a CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão/Entidade CONTRATANTE um orçamento detalhado em quantidade e valor, com clareza nas especificações permitindo a aferição de compatibilidade do custo através de pesquisa de preço;

02.02.07.02.01 - Caso seja necessária à troca de peças que não constam nos subitens 02.02.08.01 e 02.02.08.02 deste Apêndice, a CONTRADA deverá encaminhar no mínimo 03 (três) orçamentos prévios com o valor da peça;

02.02.07.02.02 - A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento caso não esteja de acordo com o valor de mercado.

02.02.07.03 - Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao fiscal de contrato do respectivo Órgão/Entidade;

02.02.07.04 - A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio das peças a serem substituídas para a aprovação da fiscalização do Órgão/Entidade;

02.02.07.05 - Nenhuma peça ou produto constante do presente Termo de Referência poderá ser manufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão;

02.02.07.06 - Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;

02.02.07.07 - Peças com defeito, que por ventura sejam substituídas, deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

02.02.08 - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

02.02.08.01 - Para garantir a execução adequada dos serviços de manutenção corretiva, é imprescindível que a CONTRATADA esteja preparada para disponibilizar todos os recursos necessários. Isso inclui materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades adequadas e com a qualidade estabelecida. A CONTRATADA também é responsável por substituir qualquer item

danificado ou desgastado durante a prestação dos serviços. A lista abaixo exemplifica alguns dos materiais e itens que devem ser disponibilizados pela CONTRATADA, porém, não se limita a estes:

- a) graxas;
- b) óleo lubrificante;
- c) produtos biodegradáveis de limpeza;
- d) álcool;
- e) material contra corrosão e para proteção antiferruginosa;
- f) oxigênio;
- g) acetileno;
- h) zarcão;
- i) escovas/pincel de aço e nylon;
- j) massa de vedação;
- k) material de soldagem;
- l) espuma de vedação;
- m) fita isolante;
- n) fita teflon;
- o) fusíveis;
- p) gás refrigerante para reposição 410A ou R22, conforme o caso.

02.02.08.02 - A CONTRATADA também deverá fornecer todas as peças a serem utilizadas na manutenção, além de outras necessárias à execução dos serviços, conforme listagem exemplificativa abaixo:

- a) abraçadeiras;
- b) bucha;
- c) cabo de alimentação elétrica;
- d) capacitor de partida;
- e) capacitor do motor;
- f) capacitor do ventilador;
- g) capilar;
- h) chaves contactoras;
- i) conjunto de válvula de alta pressão;
- j) conjunto de válvula de baixa pressão;
- k) mangueira do dreno;
- l) motor de direcionamento do ar;
- m) motor do ventilador;
- n) placa eletrônica;
- o) placa receptora;
- p) placas de cobre.

02.03 - DAS INSTALAÇÕES

02.03.01 - Os serviços especificados neste Apêndice compreendem as seguintes etapas:



- 02.03.01.01 - Interligação frigogênica entre as unidades condensadora/evaporadora através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- 02.03.01.02 - Isolamento térmico das tubulações;
- 02.03.01.03 - Embutimento da tubulação e/ou cabos;
- 02.03.01.04 - Instalação física da unidade condensadora;
- 02.03.01.05 - Instalação física da unidade evaporadora;
- 02.03.01.06 - Interligação entre unidades;
- 02.03.01.07 - Suportação das tubulações;
- 02.03.01.08 - Fornecimento de carga de gás refrigerante (apenas para 36.000 e 60.000 BTUs);
- 02.03.01.09 - Partida inicial do equipamento visando testar o adequado funcionamento;
- 02.03.01.10 - Desmontagem e montagem de forro, onde houver;
- 02.03.01.11 - Fazer ponto de dreno de cano em PVC, preferencialmente embutido. Dreno exposto, somente com aquiescência da Fiscalização;
- 02.03.01.12 - Fazer ponto de força monofásico 220 volts;
- 02.03.01.13 - Fazer ponto de força bifásico ou trifásico 380 volts;
- 02.03.01.14 - Confeção e colocação de mão francesa para o evaporador e condensador;
- 02.03.01.15 - Pintura da mão francesa;
- 02.03.01.16 - Instalação do aparelho de ar condicionado;
- 02.03.01.17 - Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- 02.03.01.18 - Os materiais a serem utilizados nas instalações devem ser novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

02.03.01.19 - É facultado à empresa realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

02.03.02 - DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS

02.03.02.01 - Condicionadores de ar Split, ciclo frio, capacidade de 9.000 a 60.000 Btus, versão frio, tensão variada de 220 a 380 volts, compressor rotativo.

02.03.03 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO

02.03.03.01 - DOS CIRCUITOS ELÉTRICOS: cada aparelho instalado deve ter seu circuito elétrico independente e com aterramento do prédio, de responsabilidade da contratada;

02.03.03.02 - Utilizar cabos dimensionados segundo a norma NBR-5410-ABNT, e utilizar isolamento de no mínimo 0,6kV anti-chama;

02.03.03.03 - A rede elétrica de alimentação dos equipamentos deverá passar por dentro das tubulações (eletrodutos e eletrocalhas) existentes ou, na impossibilidade a Contratada deverá executar nova via. Somente será permitida a utilização de instalação elétrica aparente quando autorizado pelo Fiscal do contrato;

02.03.03.04 - A identificação dos circuitos nos quadros (quando houver) deverá ser atualizada;

02.03.03.05 - DAS FIXAÇÕES: deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações;

02.03.03.06 - As estruturas de apoio de parede das unidades condensadoras de 36.000 a 60.000 Btu/h deverão ser confeccionadas em cantoneira de 75 x 75 mm e espessura de 5 mm, devendo ser fixadas por conjunto bucha metálica e parafuso de 60 x 8 mm de diâmetro;

02.03.03.07 - DAS INTERLIGAÇÕES FRIGORIGENAS ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS: as interligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras serão

feitas por intermédio de tubos de cobre, sendo uma linha de líquido e uma de sucção cada para unidade condensadora;

02.03.03.08 - Para a carga de gás deverão ser utilizados manômetros específicos para o tipo de gás dos equipamentos de ar condicionado;

02.03.03.09 - Deverá ser utilizado equipamento eletrônico de detecção de vazamentos na rede frigorígena;

02.03.03.10 - DAS INTERLIGAÇÕES: deverão ser feitas, logo após as soldagens, vácuo de até 200umHg durante 02 (duas) horas e quebrando-o duas vezes com Nitrogênio (N2) seco e verificando possíveis entradas de ar;

a) As interligações das tubulações entre as unidades condensadoras e evaporadoras deverão ser envelopadas com material isolante térmico termotubo, com o objetivo de evitar condensações indesejáveis, quando necessária a metragem da tubulação será de 10m a 35m ou de 5m a 15m;

b) As tubulações deverão ser presas com braçadeiras tipo "D" e isoladas com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido às vibrações durante seu funcionamento;

c) O acabamento das tubulações de interligação entre máquinas deverá ser impecável do ponto de vista estético e duradouro do ponto de vista funcional;

d) A conexão das tubulações deverá ser realizada com ferramentas adequadas, de forma a garantir os torques de aperto corretos.

02.03.03.11 - Não deverá ser permitida a entrada de poeira, materiais estranhos, ar ou umidade no sistema de condicionamento de ar;

02.03.03.12 - DO SISTEMA DE DRENAGEM: o sistema de drenagem deverá utilizar tubulação em PVC Rígido, encaminhando para o ponto de drenagem pluvial mais próximo. Onde a tubulação de drenagem do condensador estiver no ambiente climatizado, a mesma deverá possuir isolamento térmico;

02.03.03.13 - Não será admitido que a saída do dreno deságue em áreas impermeáveis da edificação.

02.03.04 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS



02.03.04.01 - Durante a execução dos serviços a contrata deverá tomar precauções quanto a andaimes, tapumes, etc., a fim de garantir uma perfeita segurança das pessoas, móveis e veículos junto aos serviços; para tanto, deverá manter uma sinalização adequada;

02.03.04.02 - Todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução da obra deverão ser fornecidos pela empreiteira;

02.03.04.03 - A empresa contratada deverá prestar toda a assistência técnica e administrativa;

02.03.04.04 - A empresa contratada deverá manter limpo o recinto, fazendo remoção de entulhos do serviço para um local aonde não venha a causar transtornos.

02.03.04.05 - Todo o transporte de material ou pessoal que se fizer necessário para a execução da obra ficará a cargo da contratada.

02.03.04.06 - DEMOLIÇÕES/REMOÇÕES

02.03.04.06.01 - A empresa vencedora deverá proceder à remoção de revestimento em emboço e reboco nas áreas de parede onde haverá abertura de vão para instalação dos aparelhos de ar condicionados, protegendo todos os equipamentos que podem ser prejudicados por poeira.

02.03.04.07 - REVESTIMENTO INTERNO

02.03.04.07.01 - A empresa vencedora deverá proceder à recomposição do revestimento interno afetado, de modo a igualar-se com o revestimento existente.

02.03.04.08 - REVESTIMENTO EXTERNO

02.03.04.08.01 - A empresa vencedora deverá proceder à recomposição do revestimento externo afetado, de modo a igualar-se com o revestimento existente.

02.03.04.09 - AR CONDICIONADO

02.03.04.09.01 - A empresa vencedora deverá instalar, fixando e vedando, os aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, bem como conectá-los ao ponto elétrico e

drenagem de condensado. A instalação constará de mão de obra e materiais de fixação da evaporadora e da condensadora bem como da interligação com tubos de cobre, recomendados pelo fabricante, seguindo rigorosamente tais orientações com evacuação e adição de gás refrigerante, se for o caso, com isolamento térmico e barreira de vapor. As passagens por paredes telhadas, lajes e/ou janelas deverão ser executadas com esmero, retornando ao acabamento original com vedação contra intempéries e outras infiltrações. O valor das instalações será para as instalações da condensadora e da evaporadora, mais o custo das tubulações entre estas, com suportes indicados pelo fabricante. Os trajetos e alinhamentos das tubulações de conexão deverão respeitar as orientações do fabricante, adaptadas as condições locais com bom alinhamento e sustentação a não formar bolsões nem deixar tubulações expostas. Tudo realizado com bom acabamento. A drenagem das evaporadoras e condensadoras deverá ser conforme item das instalações hidráulicas. Cada um destes serviços deverá ser entregue mediante uma partida técnica com a presença do Fiscal da Secretaria demandante com todos os testes de funcionamento e acabamento, para fins de recebimento. Executar instalação dos aparelhos de ar condicionado em parede e/ou esquadrias, compreendendo a fixação, a vedação, devendo ser testado o seu funcionamento.

02.03.04.10 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

02.03.04.10.01 - Executar dreno para água de condensação através de tubulação de 25mm de PVC sobreposta na parede desaguando no ponto no de captação de águas pluviais mais próximo ou no meio fio. Obs. Considerar dreno somente nas instalações dos prédios da cidade, onde houver necessidade ou solicitada pela Secretaria demandante, devendo ser buscado o ralo mais próximo.

02.03.04.11- LIMPEZA

02.03.04.11.01 - A empresa contratada deverá providenciar a limpeza do local onde o serviço for executado, e, quando necessário, responsabilizar-se pela remoção de todos os entulhos, destinando-os ao local indicado pela Fiscalização junto aos respectivos prédios, os quais serão recolhidos pela Secretaria demandante.



02.03.04.12 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

02.03.04.13.01 - A empresa vencedora deverá providenciar o isolamento dos aparelhos junto ao marco da estrutura metálica, com espuma fixada com cola.

02.04 - DAS REMOÇÕES

02.04.01 - Na ocasião onde se faça necessária a retirada/remoção do condicionador de ar, seja para substituição do aparelho, seja para manutenção/limpeza do equipamento em outro local, a empresa que executar o serviço deverá responsabilizar-se também pela integridade dos componentes responsáveis pela conexão do aparelho, como **mangueira para condução do gás/fluido refrigerante, válvulas do ar condicionado** e demais peças.

02.04.02 - Não serão admitidos custos adicionais ligados ao fornecimento de material para reinstalação dos condicionadores de ar.

02.05 - DAS GARANTIAS

02.05.01 - Os serviços realizados terão garantia quanto a vícios ocultos e aparentes, cabendo ao licitante vencedor o dever de eliminá-los, às suas expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanados os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

02.05.01.01 - A CONTRATADA deverá fornecer documento que comprove garantia de no mínimo 90 dias dos serviços prestados, contados a partir da conclusão dos serviços.

02.05.02 - O prazo de garantia das peças e materiais não poderá ser inferior a 12 meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

02.05.02.01 - Em caso de defeitos que causem a substituição de peças, durante a vigência da garantia inicialmente estabelecida, será aplicado um novo prazo de garantia.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 20 de maio de 2025

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação
Portaria GP nº 004/2021



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2025
Ata de Registro de Preços nº ____/2025
Processo de Licitação nº ____/2025
Pregão Eletrônico nº ____/2025

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA
XXX E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Fornecimento que firmam, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.569/0001-63, através da SECRETARIA DE XXX, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), portador(a) do RG nº x.xxx.xxx - xxx/PE e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) na Rua xxxxx nº xxx - bairro xxx, neste município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede/residência na _____, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) _____ (* dados pessoais, inclusive endereço), tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0XX/2025, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é o Registro de Preços Corporativo para contratação de serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de **MANUTENÇÕES CORRETIVAS, HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REINSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS SERVIÇOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT**, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos constantes **Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS



Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____ (_____), sendo a mesma vencedora do **Lote 1** da seguinte forma:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1						
1	2						
1	3						

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência até _____, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega do objeto licitado será de até _____, contado da emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente deverá ser executado pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, nos endereços a seguir, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00:

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AVENIDA PADRE ZUZINHA, Nº 178, CENTRO - S.C.C
2	CASA DE ACOLHIMENTO MARISTELA MONTEIRO	RUA JOSÉ OLÍMPIO DA ROCHA, Nº 59, BAIRRO NOVO - S.C.C
3	CRAS JÚLIO CESAR	AVENIDA TOMÁZIA CANTUÁRIA TAVARES, Nº 367, ACAUÃ - S.C.C
4	CRAS PRAÇA CÉU / CRIANÇA FELIZ / CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (C.M.A.S)	RUA BENTO MARQUES JUNIOR, Nº 51, BELA VISTA - S.C.C
5	CRAS DORES MARQUES	RUA RAIMUNDA ARAGÃO, Nº 51, BELA VISTA - S.C.C
6	CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	RUA ANTÔNIO BURGOS, Nº 17, NOVA SANTA CRUZ - S.C.C



ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
7	BOLSA FAMÍLIA	RUA TITO SINÉSIO ARAGÃO, Nº145, CENTRO - S.C.C
8	C.C.P.I (CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA)	RUA RAIMUNDA ARAGÃO, Nº53, BELA VISTA - S.C.C
9	COZINHA COMUNITÁRIA	RUA JOSEFA CORDEIRO DA SILVA, Nº227, LOTEAMENTO SANTO AMARO - S.C.C
10	ACADEMIA DA SAÚDE	AV. BIU DE DEDA, SÃO JORGE
11	CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	RUA VEREADOR SEVERINO RIBEIRO DA SILVAN, 21 - BAIRRO NOVO
12	UPA 24 HORAS	RODOVIA PE 160, 38 - KM
13	HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO F ARAGAO	AV. 29 DE DEZEMBRO, 767, CENTRO
14	AME INFANTIL	RUA LUIZA MENDES 620, NOVA SANTA CRUZ
15	AME MULHER	RUA DR SILVA JARDIM, 233, CENTRO
16	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL - CAPS II	RUA MABEL ARRUDA ARAGAO, 230, POLISPACAS
17	CAPS	RUA DR. PETRÔNIO BARBOSA, 111 - NOVA SANTA CRUZ
18	CASA JORGINHO	RUA ROGACIANO ASSIS ARAGÃO, 200, SÃO CRISTÓVÃO
19	CENTRO DE REABILITAÇÃO DE FISIOTERAPIA	AV. 22 DE ABRIL, 345 - BELA VISTA
20	CTA - CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO	AV. TITO SINÉSIO ARAGÃO, 18 - CENTRO
21	SAMU	AV. PREFEIRO BRAZ DE LIRA, 3110. MALAQUIAS CARDOSO
22	CEO	RUA CABO OTÁVIO ARAGÃO, 324
23	SECRETARIA DE SAÚDE	RUA CABO OTÁVIO ARAGÃO, 334
24	NUCLEO DE SAUDE - MALHADA DO MEIO	RUA LÍDIO FERREIRA BARROS, 22 - LT VIANA E MOURA - MALHADA DO MEIO
25	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - BELA VISTA	RUA ANALÍCIO ANTÔNIO DE MOURA, 271 - BELA VISTA
26	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - CRUZ ALTA	RUA PARANÁ, 166 - CRUZ ALTA
27	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - CENTRO	AV. PADRE ZUZINHA 267 - CENTRO
28	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - DONA DOM	RUA SEVERINA ANTERO DE LIRA, 37 - DONA DOM



ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
29	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - NECO ARAGÃO	RUA GUSTAVO GOMES DA SILVA, Nº 1015, NECO ARAGÃO
30	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SÃO CRISTÓVÃO	RUA FRANCISCO BARROS, 155, SÃO CRISTÓVÃO
31	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - RIO VERDE	RUA ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA, 168 - RIO VERDE
32	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - VILA DO AMOR	RUA PROJETADA, 08, VILA DO AMOR
33	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - JAÇANÃ	RUA MANOEL MESTRE DA SILVA, 575 - SANTO AGOSTINHO
34	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - PEDRA BRANCA	RUA PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA, 192 -LOT. PEDRA BRANCA MALAQUIAS CARDOSO
35	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - PALESTINA	RUA SÃO JOAQUIM S/N - PALESTINA
36	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SÃO MIGUEL	RUA ANALÍCIO ANTÔNIO DE MOURA, 594 - BELA VISTA
37	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - OSCARZAO	RUA 1º DE MAIO, 219 - OSCARZÃO
38	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - CACIMBA DE BAIXO	SÍTIO CACIMBA DE BAIXO, ZONA RURAL
39	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - R. CRUZEIRO	RUA PLANEJADA, 07, RESIDENCIAL CRUZEIRO
40	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - DONA LICA II	RUA JOSE ROBERTO RAMOS, DONA LICA II
41	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - PARÁ	RUA INACIO MUNIZ, 105, PARÁ
42	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SANTA FILOMENA	RUA BENTO MARQUES JUNIOR, 27, BELA VISTA
43	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SANTO AGOSTINHO	AV JOSE MORAIS DA SILVA, 20, SANTO AGOSTINHO
44	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - NOVA SANTA CRUZ	RUA LUIZA MENDES, 688, NOVA SANTA CRUZ
45	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - POCO FUNDO	RUA POSTO DE SAUDE POCO FUNDO 10, POÇO FUNDO
46	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - COHAB	RUA RUI BARBOSA SN, COHAB
47	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SANTA TEREZA	RUA RIO DE JANEIRO, 2414, CRUZ ALTA
48	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - ACAUÃ	RUA MAURICIO LOPES, 102, ACAUÃ



ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
49	ANEXO DO ESCOLA LUCINALVA SANTOS ARAGÃO DE SOUZA	RUA PROFE AVANI BATISTA DA SILVA, 450 - NOVA SANTA CRUZ
50	BIBLIOTECA MUNICIPAL	RUA PROFª ORLANDINA, 35 - CENTRO
51	CENTRO MUN. PREFEITO AUGUSTINHO RUF. DE MELO	AV. CESÁRIO ARAGÃO, S/N - CENTRO
52	CRECHE ARNALDO MONTEIRO DE ARAÚJO	PRINCIPAL DA MALHADA DO MEIO
53	CRECHE CAMILA LISBOA FELIX DANTAS	RUA MANOEL MESTRE DA SILVA
54	CRECHE EMERSON MARQUES VIEIRA	RUA RAIMUNDA MARIA FRANCISCA ARAGÃO, S/N - BELA VISTA
55	CRECHE JOSÉ RAMOS DE MOURA	RUA ISMAEL BELO DE SOUZA, S/N - POÇO FUNDO
56	CRECHE JÚLIA OLIVEIRA DA SILVA	RUA SERAFIN GONÇALVES DA SILVA, 25 - SANTO AGOSTINHO
57	CRECHE SEVERINO AMARO DA SILVA	RUA JOSÉ DE JARBAS, 26 - OSCARZÃO
58	CRECHE TEREZINHA FIGUEIROA DE SIQUEIRA	RUA HELENA NERI DE ARAÚJO, S/N - NOVA MORADA
59	CRECHE MUN. MATILDE MONTEIRO VIEIRA	RUA PROJETADA, S/N, SÃO JOSÉ
60	ESC. MUN. PROF DONATILA DA COSTA LIMA	AVENIDA RUI BARBOSA, S/N, COHAB
61	ESC. ESPECIAL VIRGILINA PEREIRA	RUA BIU DE DEDA, 30, SÃO JORGE
62	ESC. GERCÍNA	RUA TERTULINA FELISMINA DE ARAÚJO, 42, MALAQUIAS CARDOSO
63	ESC. INTERMEDIÁRIA JOSÉ QUIRINO DA SILVA	RUA TITO ARAGÃO, 76, PARA
64	ESC. INTERMEDIÁRIA PROFA MARIA JOSÉ	RUA JOSÉ FRANCISCO DE MOURA, 96, POÇO FUNDO
65	ESC. JOSÉ MENDONÇA	RUA MANOEL CLEMENTE BARROS, 01, MALHADA DO MEIO
66	ESC. MUN. PREF EVANY PATRIOTA CORDEIRO	RUA VIRGILINA PEREIRA, 255- SÃO CRISTOVÃO
67	ESC. MUN. CIRÍACO RAMOS DE LIMA	SÍTIO CACIMBA DE BAIXO
68	ESC. MUN. EVANGÉLICA	RUA IVONE GONÇALVES, 77 - BELA VISTA
69	ESC. MUN. JOÃO MAIA NETO	AV. FRANCISCO GLICÉRIO DA SILVA, 631 - NOVA MORADA



ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
70	ESC. MUN. LINDALVA ARAGÃO DE LIRA	AVENIDA SANTA CATARINA, 132, SANTO AGOSTINHO
71	ESC. MUN. LINDOLFO PEREIRA DE LISBOA	RUA LÁZARO HENRIQUE DA SILVA, 29 - PEDRA BRANCA
72	ESC. MUN. MARIA DO SOCORRO ARAGÃO FLORENCIO	RUA PEDRO PEREIRA TORRES, S/N - SÃO MIGUEL
73	ESC. MUN. PRO: LUCINALVA SANTOS ARAGÃO DE SOUZA	AV. PREFEITO TEÓFANES FERAZ TORRES FILHO, S/N, PALESTINA
74	ESC. MUN. PROF ANTONIO GOMES ARAGÃO	RUA JAMES DEAN N. LOPES, 106, RIO VERDE
75	ESC. MUN. PROF ORLANDINA ARRUDA ARAGÃO	RUA SEVERINO BALBINO BEZERRA, 122, DONA DOM
76	ESC. MUN. PROF SEV FERREIRA BARROS	RUA VEREADOR ARTUR CLEMENDA DA SILVA, S/N, SANTA TEREZA
77	ESC. MUN. PROFE AVANI LOPES FEITOSA	AVENIDA EUNICE ARAGÃO NEVES, 263 - NECO ARAGÃO
78	ESC. MUN. PROFE MARIA LUCINA GONÇALVES	RUA PROJETADA, S/N, ORCARZÃO
79	ESC. MUN. SENADOR JOSÉ RONALDO ARAGÃO	RUA DAVI FERREIRA DE ARAÚJO, 281, DONA LICA
80	ESC. MUNICIPAL IVONE GONÇALVES DE ARAÚJO	AVENIDA 29 DE DEZEMBRO, 141, CENTRO
81	PSOART	AVENIDA BRASIL, 196 - NOVA SANTA CRUZ
82	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AVENIDA 29 DE DEZEMBRO, 79- CENTRO
83	AME ANIMAL	RUA EMANUEL DOS SANTOS, 33- SÃO CRISTOVÃO
84	CALÇADÃO MIGUEL ARRAES	AV. MANOEL PEDRO DA SILVA, S/N- BELA VISTA
85	CASA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA	RUA DAVI MONTEIRO DOS ANJOS, S/N- CENTRO
86	CENTRAL DE FEIRAS	AV. BELA VISTA, S/N- SÃO CRISTOVÃO
87	PATRIMÔNIO	AV. AV. OLÍMPIO BEZERRA DA SILVA, 388 - SANTO AGOSTINHO.
88	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	AV. JOSÉ MORAIS DA SILVA, 196 - CENTRO.
89	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA	RUA CABO OTÁVIO ARAGÃO, 594 - BAIRRO NOVO.
90	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AV. 29 DE DEZEMBRO, 79 - CENTRO.



ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
91	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	AV. PADRE ZUZINHA, 178 - CENTRO.
92	SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL	RUA PREFEITO AUGUSTINHO RUFINO DE MELO, 22 - NOVA SANTA CRUZ.
93	SECRETÁRIA DE SAÚDE	RUA CABO OTAVIO ARAGÃO, 334 - CENTRO.
94	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	AV. JOSÉ FRANCISCO DE QUEIROZ, 480 - NOVA SANTA CRUZ.
95	SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS/GABINETE DO PREFEITO/PREFEITURA MUNICIPAL	AV. PADRE ZUZINHA, 244/248 - CENTRO.
96	SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA	RUA JOSÉ ANTÔNIO JOAQUIM, 140 - BELA VISTA.
97	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	AV. JOSÉ FRANCISCO DE QUEIROZ, 104 - NOVA SANTA CRUZ.
98	SEMENTEIRA	RUA ANTONIO GONÇALVES DE LIMA, S/N - RIO VERDE.
99	TEATRO MUNICIPAL	RUA JOSÉ BERNARDINO GOMES, 206 - CENTRO.
100	VELÓRIO MUNICIPAL CEMITÉRIO SÃO JUDAS TADEU	RUA VIRGILINA PEREIRA, S/N - SÃO CRISTÓVÃO.

Havendo necessidade, a Administração poderá efetuar adições, modificações ou exclusões nos endereços relacionados acima.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O objeto deste Contrato será recebido:

Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço com a especificação constante no Termo de Referência;

Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do serviço executado, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira: A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de _____, o(a) Sr(a).



Subcláusula segunda: A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) _____, o(a) Sr(a).

Subcláusula terceira: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta: Caberá ao(a) fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta: Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.



- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas.
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art. 156

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.



Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.



Parágrafo Quarta - Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de _____, o(a) Sr(a).

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) _____, o(a) Sr(a).

Parágrafo Primeiro - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

Parágrafo Segundo - A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

Parágrafo Quarto - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Quinto - O gestor responsável pelo contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;



- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Executar os serviços de instalação, desinstalação, manutenção em caráter preventivo e manutenção em caráter corretivo dos equipamentos de ar condicionado, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - a. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
 - b. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, conforme o prazo do subitem 12.1.1 os produtos com avarias ou defeitos;
 - c. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
 - d. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- e. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) **Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico do Serviço Executado, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo Município para acompanhamento e fiscalização dos serviços;**
- i) **Fornecer documento que comprove garantia, de no mínimo 90 dias, dos serviços prestados. No tocante às peças a garantia deve valer por, no mínimo, 12 meses, ou o mesmo prazo de garantia que os fabricantes das peças dispõem, caso seja superior, contada a partir da conclusão do serviço;**
- j) Responsabilizar-se pela retirada do material sucateado, danificado, substituído, inclusive suas embalagens, resultante das operações de manutenção, responsabilizando-se também pelo descarte, obedecidas as legislações ambientais vigentes;
 - a. Responsabilizar-se pela retirada dos materiais do local imediatamente após o término dos trabalhos que deram causa à geração do mesmo;
- k) Providenciar a limpeza do local onde o serviço for executado, e, quando necessário, responsabilizar-se pela remoção de todos os entulhos, destinando-os ao local indicado



pela Fiscalização junto aos respectivos prédios, os quais serão recolhidos pela Secretaria demandante.

- l) Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. As movimentações de mobiliários e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- n) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria.
- o) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- p) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- q) Responsabilizar-se com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.
- r) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- s) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- t) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração
- u) Disponibilizar 04 (quatro) equipes para prestação de serviços para as Secretarias de Ação Social, Educação, Saúde e ainda, a Prefeitura Municipal, as quais serão compostas pelos seguintes profissionais:
- v) Para a Secretaria de Educação e Cultura:
 - 01 (um) Técnico em Refrigeração;
 - 01 (um) Auxiliar Técnico;
 - 01 (um) Encarregado.
- w) Para o Fundo Municipal de Assistência Social:
 - 01 (um) Técnico em Refrigeração;
 - 01 (um) Auxiliar Técnico;
 - 01 (um) Encarregado.



x) Para o Fundo Municipal de Saúde:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

y) Para a Prefeitura Municipal:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

z) Um único encarregado poderá ser responsável pelas 04 (quatro) equipes, prestando apoio e fiscalizando as mesmas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, § 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Santa Cruz do Capibaribe - PE, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF/MF: _____

2) _____ CPF/MF: _____



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CORPORATIVA)

Ata de Registro de Preços nº ____/2025

Processo Licitatório nº ____/2025

Pregão Eletrônico SRPC nº ____/2025

Aos xx (xxxxxx) dias do mês de xxxxxxxx do ano de 2025, O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de _____, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador do RG nº x.xxx.xxx – xxx/PE e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na Rua xxxxx nº xxx - Bairro _____, neste município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede/residência na _____, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) _____ (* dados pessoais, inclusive endereço), tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0XX/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo para contratação de serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de **MANUTENÇÕES CORRETIVAS, HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REINSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS SERVIÇOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT**, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** do Edital.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº ____ acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de ____ de ____ de que, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - I. Executar os serviços de instalação, desinstalação, manutenção em caráter preventivo e manutenção em caráter corretivo dos equipamentos de ar condicionado, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas



contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- III. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, conforme o prazo do subitem 12.1.1 os produtos com avarias ou defeitos;
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
- V. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- VII. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- IX. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- X. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- XI. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;



- XII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XIII. **Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico do Serviço Executado, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo Município para acompanhamento e fiscalização dos serviços;**
- XIV. **Fornecer documento que comprove garantia, de no mínimo 90 dias, dos serviços prestados. No tocante às peças a garantia deve valer por, no mínimo, 12 meses, ou o mesmo prazo de garantia que os fabricantes das peças dispõem, caso seja superior, contada a partir da conclusão do serviço;**
- XV. Responsabilizar-se pela retirada do material sucateado, danificado, substituído, inclusive suas embalagens, resultante das operações de manutenção, responsabilizando-se também pelo descarte, obedecidas as legislações ambientais vigentes;
- XVI. Responsabilizar-se pela retirada dos materiais do local imediatamente após o término dos trabalhos que deram causa à geração do mesmo;
- XVII. Providenciar a limpeza do local onde o serviço for executado, e, quando necessário, responsabilizar-se pela remoção de todos os entulhos, destinando-os ao local indicado pela Fiscalização junto aos respectivos prédios, os quais serão recolhidos pela Secretaria demandante.
- XVIII. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. As movimentações de mobiliários e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- XIX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- XX. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria.
- XXI. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.



- XXII. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- XXIII. Responsabilizar-se com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.
- XXIV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXV. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XXVI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração
- XXVII. Disponibilizar 04 (quatro) equipes para prestação de serviços para as Secretarias de Ação Social, Educação, Saúde e ainda, a Prefeitura Municipal, as quais serão compostas pelos seguintes profissionais:
1. Para a Secretaria de Educação e Cultura:
 - 01 (um) Técnico em Refrigeração;
 - 01 (um) Auxiliar Técnico;
 - 01 (um) Encarregado.
 2. Para o Fundo Municipal de Assistência Social:
 - 01 (um) Técnico em Refrigeração;
 - 01 (um) Auxiliar Técnico;
 - 01 (um) Encarregado.
 3. Para o Fundo Municipal de Saúde:
 - 01 (um) Técnico em Refrigeração;
 - 01 (um) Auxiliar Técnico;
 - 01 (um) Encarregado.
 4. Para a Prefeitura Municipal:
 - 01 (um) Técnico em Refrigeração;
 - 01 (um) Auxiliar Técnico;
 - 01 (um) Encarregado.
- XXVIII. Um único encarregado poderá ser responsável pelas 04 (quatro) equipes, prestando apoio e fiscalizando as mesmas.



DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1						
1	2						
1	3						

Valor total: R\$ xxxxx,xx (valor por extenso).

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº _____, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.



CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:



- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado.
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas com a execução do objeto desta ARP possuem valor máximo total de: R\$ xxxxxx,xx (valor por extenso).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro - Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

- I. advertência;



Multa - de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;



DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de _____, através de sua Secretária.

Subcláusula primeira - A gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

Subcláusula Primeira - Os fiscais setoriais designados serão:

a) _____



- b) _____
c) _____

Subcláusula Segunda - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:



- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços Corporativa/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº ____/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, ____ de ____ de 2025.

Nome
Função



Portaria nº

FORNECEDOR (S) REGISTRADO(S):

FORNECEDOR REGISTRADO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

AO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2025

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP;
- b) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.

_____ e do CPF nº _____, DECLARA :

I. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II. Que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;

III. Que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Município, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias;

IV. Que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas;

V. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

VI. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VII. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

VIII. Que nossa proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;



IX. A disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário a execução do objeto licitado;

X. Sob as penas da lei em cumprimento a disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

a) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI. Que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumimos total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Santa Cruz do Capibaribe;

XII. Que possui endereço eletrônico, sendo este o _____.

a) Tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;

b) Tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item "b" desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

_____, ____ de _____ de 2025.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



ANEXO VI

Processo Licitatório nº XX/2025
Pregão Eletrônico nº XX/2025

DADOS COMERCIAIS	
Dados a constar na Proposta	Preenchimento pelo Proponente
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINARÁ O CONTRATO	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ESTADO CIVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

_____, ____ de _____ de 2025.
(local e data)

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO VII - ATESTADO DE VISTORIA

Eu, _____, portador do RG/SSD nº _____, inscrito no CPF nº _____, vistoriante pela empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada no(a) _____ (endereço completo) _____, declaro, para fins do disposto no PREGÃO ELETRÔNICO xxx/202X, que vistoriei os imóveis da Prefeitura, bem como respectivos Órgãos/Entidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE _____, nos endereços citados no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do edital, inteirando-se das dimensões físicas e da complexidade dos serviços, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade dessa empresa declarante o ônus daí decorrente.

_____ - PE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Vistoriante

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Assinatura e carimbo do servidor municipal)



ANEXO VIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR

ORDEM DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR

Nº Ordem de Serviço:		Data de emissão da OS: ____/____/____	
Tipo de serviço:			
Localização do bem:			
Nº do Patrimônio:			
Descrição do aparelho (janela, split, outro):			
Quantidade de BTUs:			
Marca do condicionador de ar:			
Descrição dos serviços a serem executados:			
Valor (R\$):			
Nº do lote/ nº do item no pregão:			
Prazo máximo para execução dos serviços:		____/____/____	
Data do recebimento da Ordem de Serviço: ____/____/____			
Assinatura do Prestador de Serviço: _____			
Data e Assinatura do Fiscal do Contrato: ____/____/____			
Assinatura Fiscal do Contrato: _____			



ANEXO IX - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nº Ordem de Serviço:		Data de emissão da OS: ____/____/____	
Tipo de Serviço:			
Localização do bem:			
Nº do Patrimônio:			
Descrição do Aparelho (janela, split, outro):			
Quantidade de BTUs:			
Marca do condicionador de ar:			
Defeitos observados pelo reclamante:			
Valor (R\$):			
Nº do lote/ nº do item no pregão:			
Prazo máximo para execução dos serviços:		____/____/____	
Data do recebimento da Ordem de Serviço:		____/____/____	
Assinatura do Prestador de Serviço:			
Data e Assinatura do Fiscal do Contrato:		____/____/____	
Assinatura Fiscal do Contrato:			



ANEXO X - MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome da Empresa:			
Nº da Ordem de Serviço:			
Local:			
Data da Execução dos Serviços:			
Modelo do condicionador de ar:			
Marca:			
Capacidade:			
Nº do Patrimônio:			
Localização do Bem:			
Serviços Executados:			
Peças Trocadas:			
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:			
Observações:			
Responsáveis pela execução dos serviços:			
Nome:	Documento:		
Nome:	Documento:		
Santa Cruz do Capibaribe - PE, ____ de ____ de 202__			
Técnico Responsável: _____			
Assinatura/Matricula do Servidor: _____			
(Assinatura do Responsável pela guarda dos equipamentos reparados ou servidor do local, com a indicação da matrícula e nome legível)			